

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 5.741-C DE 2001

Dispõe sobre a criação dos Comitês
de Estudos e Prevenção à Mortali-
dade Materna.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Serão constituídos, mediante leis estaduais, municipais e distritais, Comitês de Estudos e Prevenção à Mortalidade Materna em todos os Estados, Municípios e no Distrito Federal.

Art. 2º Esses Comitês terão por objetivo:

I - identificar todas as mortes de mulheres em idade fértil com probabilidade de serem decorrentes de causas relacionadas a gravidez, parto ou puerpério, além das notificadas como maternas;

II - investigar as circunstâncias de cada óbito, dentro dos primeiros 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

III - identificar as responsabilidades técnicas ou administrativas pelo óbito;

IV - determinar a implementação de medidas para sanar os erros identificados, em consonância com os gestores e autoridades sanitárias;

V - realizar estudos e análises;

VI - promover atividades educativas e de conscientização para profissionais e para a comunidade.

Art. 3º Em sua composição, os Comitês terão como membros:

I - representantes do gestor local;

II - representantes do Conselho de Saúde;

III - profissionais de saúde, da esfera pública e privada;

IV - responsáveis pelos serviços públicos e privados de ginecologia e obstetrícia;

V - representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º Poderão ainda integrar os Comitês especialistas na área, professores universitários, representantes dos movimentos ou conselhos de mulheres, entre outros.

§ 2º Os membros dos Comitês exercerão funções honoríficas, vedada a remuneração a qualquer título.

Art. 4º É obrigatória a notificação de óbitos maternos.

Parágrafo único. São considerados maternos os óbitos ocorridos durante a gestação até 42 (quarenta e dois) dias após seu término.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado LEONARDO PICCIANI
Presidente

Deputado COLBERT MARTINS
Relator